

## 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2021

Sexto termo aditivo ao Contrato nº 08/2021 de aquisição de combustível (gasolina), que fazem entre si a Câmara Municipal de Cristinápolis e a Empresa Derivado de Petróleo de Sergipe LTDA (Posto Caioba).

A **CAMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, presidente da câmara municipal, residente e domiciliado na sede do município de Cristinápolis /SE, e a empresa **Derivado de Petróleo de Sergipe LTDA** sediada na Avenida Desembargador Otavio de Souza Leite nº 548, Centro, Cristinápolis/ SE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.250.501/001/78, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo SR. Gustavo de Andrade Leite, portador de C.P.F. nº 051601475-78 e R.G. 32707088 SSP/SE, sócio proprietário, brasileiro, maior e capaz, pactuam o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO OBJETO DO CONTRATO Nº 08/2021**, cuja celebração foi autorizada através do ratifico da autoridade competente, e que se regerá pelo o que dispõe os artigos 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLÁUSULA I- DO OBJETO

A CLÁUSULA PRIMEIRA, que trata sobre o objeto do contrato nº 08/2021 celebrado em 08 de fevereiro de 2021, entre a Câmara Municipal de Cristinápolis e a empresa Derivados de Petróleo de Sergipe LTDA passa a ter valor unitário de R\$ 5,902 tendo por objetivo a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual em virtude da alea econômica extraordinária e extracontratual.

Item	Unidade	Valor da unidade na origem do contrato n° 08/2021, datado de 08/02/21	Aditivo n° 01/2021 ao contrato n° 08/2021, datado de 25/03/21	Aditivo n° 02/2021 ao contrato n° 08/2021, datado de 22/04/21	Aditivo n° 03/2021 ao contrato n° 08/2021, datado de 26/05/2021	Aditivo n° 04/2021 ao contrato n° 08/2021, datado de 09/06/2021	Aditivo 05/2021 ao contrato n° 08/21 datado de 13/07/21	Aditivo n° 06/2021 ao contrato n° 08/2021, datado de 09/08/2021
Gasolina	litros	R\$ 4,899	R\$ 5,546	R\$ 5,684	R\$ 5,694	R\$ 5,649	R\$ 5,792	R\$ 5,902

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Cristinápolis, 09 de agosto 2021

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Gustavo de Andrade Leite

**ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS**

**GUSTAVO DE ANDRADRE**

**LEITE**

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis

Posto Caioba

**TESTEMUNHAS:**

Lucas Emanuel Oliveira Santos da Costa

063.999.005-30

Lucas Antônio Góis

062.723.295-71



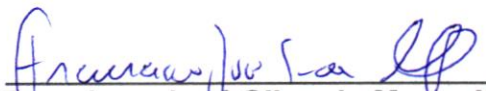
**supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**


**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo secretário, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cristinápolis / SE, pelo ADITIVO DE ACRÉSCIMO (25%) do contrato, com fundamento no Art. 65, caput, § 1º, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis / SE, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cristinápolis / SE, 09 de agosto de 2021

  
**Francisco José Silva de Mesquita**  
Presidente da C.P.L.

  
**Roniex Silveira**  
Secretário da C.P.L.

  
**Jaqueline Santos G. Araújo**  
Membro da C.P.L.